

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/SESAP - SUVIGE/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO

**PROCESSO Nº 00610041.001216/2020-99**

**INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RN, TODOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**1. ASSUNTO**

1.1. A presente Nota complementa a TÉCNICA Nº 15/2020/SESAP - SUVIGE/SESAP - CPS/SESAP - esclarece as recomendações atuais para realização desse exame para detecção de anticorpos contra o novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras recomendações.

**2. DA REALIZAÇÃO DE TESTE SOROLÓGICO PARA SARS-COV-2**

2.1. A Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, visando a ampliação da política de diagnóstico e vigilância laboratorial dos casos de COVID-19, estará implantando para detecção de anticorpos contra o novo Coronavírus (SARS-CoV-2), realizando o total de 150 mil exames, que serão distribuídos em até três meses, a partir do dia 31/08/2020.

2.2. A metodologia utilizada é o imunoenensaio por quimioluminescência in vitro para a determinação qualitativa de anticorpos de IgM e IgG para o novo Coronavírus, sendo a Imunoglobulina M mais associada a uma exposição recente ao vírus e a Imunoglobulina G a uma exposição mais tardia.

**FLUXO LABORATORIAL PARA ANÁLISE**

2.3. De modo a operacionalizar a realização desses exames, esclarecemos que este quantitativo foi distribuído entre os laboratórios, visando atender aos Municípios do Rio Grande do Norte:

- Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), localizado no município de Natal - atenderá aos municípios da região Metropolitana, 1ª e 3ª região de saúde;
- Laboratório Regional de Caicó (LAREC) - atenderá aos municípios da 4ª e 5ª região de saúde;
- Laboratório Regional de Mossoró (LAREM) - atenderá aos municípios da 2ª e 8ª região de saúde;
- Laboratório Regional de Pau dos Ferros (LAREPF) - atenderá aos municípios da 6ª região de saúde.

2.4. Para acompanhamento da disponibilidade de testes, os quantitativos de exames ainda disponíveis por laboratório serão divulgados pelo LACEN quinzenalmente à população e os gestores municipais por meio de publicações no site oficial da Secretaria de Estado da Saúde Pública, disponível em: < <http://www.saude.rn.gov.br/>>.

## RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES PARA A REALIZAÇÃO DAS SOROLOGIAS

2.5. Visando a detecção de anticorpos, informamos que o **teste deve ser realizado apenas em pessoas sintomáticas, que receberam diagnóstico de síndrome gripal (SG), com no mínimo 14 dias completos desde o início dos sintomas de SG (para definições de caso verificar TÉCNICA Nº 15/2020/SESAP - SUVIGE/SESAP - CPS/SESAP - GABINETE/SESAP-RN).**

2.6. Diante do contexto da retomada gradual das atividades sociais e econômicas, em atenção a LEI Nº 10.763, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 que versa sobre a necessidade de testagem dos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID 19), bem como a existência de categorias laborais mais expostas à transmissão pelo SARS-CoV-2, assim como a ocorrência de casos de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica temporalmente associada a COVID-19, **os testes deverão ser realizados apenas em pacientes que atendam aos critérios do item 2.5, que não possuam previamente resultado positivo para detecção do vírus SARS-CoV-2 nos últimos 30 dias através da técnica RT-PCR, que se enquadrem em um dos seguintes grupos elegíveis, de acordo com a disponibilidade de testes:**

- Crianças de 0 a 19 anos que estejam hospitalizadas;
- Indivíduos que façam parte de uma das seguintes categorias laborais: coveiros, atendentes de funerárias, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; trabalhadores de limpeza urbana, feira livre, pescadores; trabalhadores de Correios; motorista de transporte público, motoristas de ambulância, motoristas de aplicativos (moto e carro); médicos-veterinários; brigadistas e bombeiros civis e militares; agentes de fiscalização; profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluindo os insumos; aeronautas, aeroviários e controladores de voos; além de serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

2.7. O resultado da sorologia indica a presença de anticorpos contra o SARS-CoV-2, o que significa que houve exposição ao vírus. Ao resultado do teste é imprescindível a identificação de sinais e sintomas de Síndrome Gripal e o juízo clínico subsequente.

2.8. Destacamos que dentre as categorias laborais elencadas como elegíveis a testagem, neste momento profissionais de saúde e segurança não foram contemplados por terem sido grupo prioritário de testagem em momentos anteriores, contudo permanecem aptos a realização do RT-PCR, assim como toda a população.

2.9. Ressaltamos que para a testagem de pacientes que tenham manifestados sintomas **deve ser priorizada a realização dos testes de RT-PCR** considerado padrão-ouro para diagnóstico, sendo este indicado para ser realizado até o 7º dia de início de sintoma, destinado a toda a população sintomática conforme descrito na TÉCNICA Nº 15/2020/SESAP - SUVIGE/SESAP - CPS/SESAP.

### 3. ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1. Assim como os demais exames sorológicos, as recomendações para coleta, armazenamento e transporte das amostras seguem as mesmas já emitidas anteriormente pelo LACEN-RN.

3.2. O material biológico será o soro obtido após a coleta sanguínea por

punção venosa. O cadastro, preparo, armazenamento e transporte da amostra seguirão os mesmos critérios e fluxos para outras sorologias já realizadas no LACEN e Laboratórios Regionais de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros .

3.3. Após a separação do soro, conservar o tubo com o soro sob refrigeração, na temperatura de +2º a +8ºC, por no máximo 48 horas e enviar ao LACEN ou Laboratórios Regionais neste mesmo prazo, colocando o tubo em embalagem térmica com gelox (gelo reciclável). Caso um armazenamento mais longo seja necessário, congele as amostras a -20ºC ou menos. Importante frisar a necessidade de serem utilizadas caixas térmicas distintas para amostras sorológicas e para swab.

3.4. Salientamos que para o diagnóstico sorológico de COVID-19 a requisição e o material coletado devem ser únicos, ou seja, sem qualquer associação com outro exame. Isto facilitará o fluxo de trabalho nos Laboratórios e dará celeridade à realização da análise.

3.5. Destacamos que especificamente para a realização destes 150 mil exames a Secretaria de Estado da Saúde Pública estará destinando aos municípios e às unidades de saúde do Estado que são referência para tratamento de pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 kits de coleta compreendidos com seringas e agulhas, além de tubos com separador em gel.

3.6. A ampliação da testagem para outros grupos dependerá da dinâmica do curso da pandemia no Estado e da capacidade operacional dos serviços de saúde, sendo oficializada qualquer alteração ou ampliação por meio de Notas emitidas por esta Secretaria.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LUCCHESI DE MENEZES XAVIER FRANCO, Subcoordenadora de Vigilância Epidemiológica**, em 20/08/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUMA LUCIA DE OLIVEIRA, Coordenadora de Promoção à Saúde**, em 20/08/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA, Subsecretária de Planejamento e Gestão**, em 21/08/2020, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6594296** e o código CRC **DA87AA4B**.